

PROJETO DE LEI Nº 033/2026
GABINETE VEREADOR
ANDESON CÂNDIDO VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO Nº 659 / 2026
RECEBI HOJE, 13 / 08 / 26
Guiana D. Cândido
SERVIDOR(A)

**“FICA OBRIGADO O MUNICÍPIO A
FIXAR CARTAZ NOS SETORES
PÚBLICOS DE ATENDIMENTO AO
PÚBLICO, EM FORMA DE INFORMATIVO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E USUÁRIOS
DOS SETORES.”**

A Câmara Municipal de Orós/Ce, no uso de suas atribuições legais aprova e a
Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o município a confeccionar cartaz e afixar nos setores
públicos de atendimento ao público, em forma de informativo dos direitos e
deveres dos servidores públicos e usuários dos setores.

Parágrafo Único - O Texto deverá estar exposto é a seguinte redação:
“DESACATO:” “Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da sua
função ou em razão dela.” “Pena: Detenção de 6(seis) meses à 2 (dois) anos
ou multa.”

Art. 2º A nova redação que deverá constar obrigatoriamente e ser bem visível
no cartaz existente em substituição à redação do Art.1º deste projeto de lei é a
seguinte redação: “TRATE BEM OS FUNCIONÁRIOS. ELES ESTÃO AQUI
PARA BEM ATENDÊ-LOS, CASO TENHA ALGUMA RECLAMAÇÃO OU
INSATISFAÇÃO FALE COM O RESPONSÁVEL DO SETOR, E
PERMANECENDO A INSATISFAÇÃO DIRIJA-SE A OUVIDORIA OU LIGUE”.



Parágrafo Único - Deverá constar também no referido informativo o Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 e LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

I - Deverá também constar de forma bem visível o número do telefone/e ou site da ouvidoria ou do setor competente quando não houver ouvidoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Orós, 11 de agosto de 2026.

ANDESON CANDIDO VIEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

1. O bem protegido não é o servidor, é o Estado.

O crime não protege o orgulho do funcionário. Protege o prestígio e a dignidade da função pública. Quando você xinga um servidor em serviço, na visão do Código Penal, você não está ofendendo o João, você está ofendendo a Administração Pública que ele representa.

Como diz Nelson Hungria, jurista que criou o Código de 1940:

"Desacato é a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, gestos obscenos, gritos..."

2. Garantir o funcionamento do serviço;

Se qualquer pessoa puder gritar, ameaçar e humilhar quem está atendendo no posto de saúde, na escola, na assistência social, na delegacia, o serviço para. O servidor precisa de um mínimo de autoridade para trabalhar.

É por isso que o tipo exige "no exercício da função ou em razão dela". Se você encontra o servidor no bar no domingo e xinga, não é desacato, é só injúria comum.

3. Não é só crítica - crítica é permitida;



A jurisprudência deixa claro: crítica veemente, reclamação, cobrança dura NÃO é desacato.

O STF e o STJ falam:

"A crítica ou censura, mesmo veemente, não tipifica o desacato, salvo se proferida de modo injurioso"

Você pode dizer: "Esse atendimento é péssimo, vocês são desorganizados, quero falar com o chefe, vou denunciar na ouvidoria". Isso é direito seu.

Vira desacato quando tem vexame, humilhação pessoal: "você é um lixo, imbecil, vagabundo, não serve pra nada", jogar documento na cara, dar tapa, cuspir, fazer gesto obsceno, dentro outros.

4. Igualdade não é sem proteção;

Quem defende manter o crime argumenta: todo mundo já responde por injúria, calúnia, difamação. Mas o servidor está ali obrigado a ficar, não pode ir embora nem te responder no mesmo tom. Ele está em posição vulnerável justamente por estar trabalhando. Por isso a pena é um pouco maior.

Foi por isso que o parecer do Dep. Antônio Carlos Biscaia na CCJ em 2009 rejeitou o PL 4548/2008. Ele entendeu que abolir o desacato deixaria o servidor desprotegido e aumentaria a violência nas repartições.